PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 001/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA O ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS À CÂMARA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O Art. 60 da Lei 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 60*** *- O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será enviado, pelo Prefeito, à Câmara Municipal até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.* **(NR)**

Parágrafo único. *O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa".* **(NR)**

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360039003300300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Emenda de Lei Orgânica Municipal nº 001/2025.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 26 de março de 2025.

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica que altera a redação do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre os prazos para o envio das peças orçamentárias à Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho a esta respeitável Casa Legislativa o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que propõe a alteração da redação do seu artigo 60, com o objetivo de redefinir os prazos para o envio, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Poder Legislativo.

A proposta em questão visa aprimorar o processo de planejamento e execução orçamentária do município, promovendo uma maior integração entre as peças orçamentárias e fortalecendo a coerência entre as metas de médio e longo prazo. O atual calendário estabelecido pela Lei Orgânica Municipal impõe desafios à compatibilização entre a LDO e a LOA, dificultando a adequada articulação entre o planejamento estratégico e a alocação eficiente dos recursos públicos.

As novas datas propostas permitirão um período mais adequado para a elaboração, análise e discussão das propostas orçamentárias, possibilitando uma maior participação dos órgãos da administração municipal e do Poder Legislativo. Essa alteração contribuirá para o aprimoramento da qualidade técnica das peças orçamentárias, assegurando maior alinhamento com as necessidades da população e com as diretrizes de políticas públicas definidas pelo governo municipal.

Ademais, o novo cronograma favorecerá a compatibilidade entre as leis orçamentárias e a dinâmica do planejamento municipal, permitindo a incorporação de ajustes necessários em face de alterações no cenário econômico e fiscal, bem como o cumprimento das exigências legais e constitucionais referentes à gestão fiscal responsável.

Dessa forma, submeto à apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo para o fortalecimento da governança orçamentária e para a melhoria da eficiência da administração pública municipal.

Saudações cordiais,

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360039003300300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.